2 — Em Janeiro de cada ano os serviços administrativos, procederá à verificação física de todos os bens móveis, imóveis e equipamentos, conferindo-os com os registos informáticos, devendo--se proceder prontamente à sua regularização.

Artigo 31.º

Abate de bens

1 — Sempre que, por qualquer motivo um bem ou equipamento deixe de ter utilidade, deve o funcionário a quem o mesmo esteja afecto ou distribuído, comunicar tal facto ao presidente da Junta, na qual será ordenado o respectivo abate do bem, lavrando-se o respectivo auto de abate.

Artigo 32.º

Responsabilidade pelo uso de bens

1 — Cada funcionário é responsável pelos bens e equipamentos que lhes estejam distribuídos, para o que subscreverá documento de posse no momento da entrega eventual de cada bem ou equipamento constante do inventário.

Artigo 33.º

Apreciação e julgamento das contas

- 1 As contas da Junta de Freguesia são apreciadas pelo respectivo órgão deliberativo, reunindo em sessão ordinária, no mês de Abril do ano seguinte àquele a que respeitam.
- 2 As contas da Junta de Freguesia são remetidas, pelo órgão executivo, nos termos da lei, ao Tribunal de Contas, e às entidades competentes.

Artigo 34.º

Remessa de cópia do presente regulamento

1 — Do presente regulamento, bem como todas as alterações que venham a ser introduzidas, serão remetidas cópias à Inspecção-Geral de Finanças e à Inspecção-Geral da Administração do Território, dentro de um prazo de 30 dias após a sua aprovação.

Artigo 35.°

Casos omissos

1 — As dúvidas de interpretação e os casos omisso neste Regulamento, serão resolvidos por deliberação do presidente da Junta de Freguesia, tendo em conta as disposições legais previstas no POCAL e na restante legislação em vigor, aplicável.

Artigo 36.º

Alterações

- 1 O presente Regulamento pode ser alterado, por deliberação da Junta de Freguesia, sempre que razões de eficácia o justifiquem.
- 4 de Abril de 2005. O Presidente da Junta, *Carlos Alberto Carneiro Pereira*.

Junta de Freguesia de Várzea

Aviso n.º 4377/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público o quadro de pessoal desta Junta de Freguesia, aprovado em reunião de 10 de Maio de 2005, deliberado e aprovado por unanimidade nos termos da Lei das Autarquias Locais n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela republicação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que passa (a)Obs $\widehat{a}\widehat{a}\widehat{a}$ \widehat{z} Vertical Vertical Tipos de carreira Vertical Horiz. Horiz. 8-210 8-200 7-185 7-195 6-180 6-170 6-280 6-240 5-165 5-155 5-325 5-260 5-230 Escalões 4-140 4-150 3-140 3-130 2-120 2-130 1-110 1-120 $\frac{1-215}{1-190}$ Total A criar Número de Vagos Ocup. | | dos serviços gerais Assistente administrativo..... Cantoneiro de limpeza adm. especial... Assistente adm. Assistente Auxiliar Oficial administrativo.... ΑÞ Carreira Aviso n.º 4377/2005 (2.ª série) a ter a seguinte composição: Nível α pessoal Administrativo qe Grupo Auxiliar

(a) Dotação global.

10 de Maio de 2005. — O Presidente da Junta, Artur da Cunha Faria.